

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Plenário das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**, reuniram-se os Senhores **Conselheiros: Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros (convocada) e Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**. O Ministério Público de Contas esteve presente representado pelo **Procurador Enio Andrade Pimenta**. Havendo quórum regimental e diante da presença do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou em nome de Deus aberta a sessão, solicitando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada, com exceção do voto do Conselheiro Anselmo, que estava ausente na sessão anterior. Ato contínuo, foi solicitada a primeira leitura da proposta de Instrução Normativa que aprova o PAF exercício de 2026. Na hora do expediente, a Presidência justifica a ausência do Conselheiro Otávio Lessa, ficando sua pauta adiada para a próxima sessão. Não houve quem quisesse fazer uso da palavra, passou-se a ordem do dia. **Relator Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**: TC-18711/2024, devolução de voto-vista, representação, interessados Master Indústria e Comércio Ltda, Prefeitura Municipal-Pilar, Rodolfo Marinho Vitório Cavalcante, Sergio Luiz Janikian/Cleweron Afonso Carvalho Cavalcante, Elisabeth Macena dos Santos Filha, Emanuel Messias dos Santos Costa, José Gomes dos Santos Neto, Patrícia dos Santos, Renato Rezende Rocha Filho, Sergio Lira de Oliveira. O Conselheiro Relator apresentou voto divergente do Relator Originário, pelo não provimento da representação e pela sua conversão em TCE. Durante a discussão do processo, o Conselheiro Relator fez algumas citações quanto a conversão em tomada de contas especial, as quais solicitou que fossem consignadas, a saber, “Conforme os acórdãos do relator Vital do Rego, 21/10/2024, EMENTA: ‘REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM CONDUÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. FORMALISMO EXCESSIVO PREJUDICIAL DA INTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. NÃO ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.’, também o acórdão 3859/2009; Do Ministro Benjamin Zymler, acórdão 992/2022; Do Ministro José Jorge, acórdão 1476/2019; todos indicando a verificação desse tipo.” Votada a divergência, esta fora vencida, sendo o voto do relator originário, Conselheiro Rodrigo Siqueira, acompanhado dos votos da Conselheira Rosa Albuquerque, da Conselheira Maria Cleide e da Conselheira Renata Calheiros, sendo, portanto, **aprovado acórdão** pela adoção do destaque; TC-19675/2025, representação, interessado NEOCONSIG Tecnologia S.A., Paulo

Roberto Ribeiro Nalin, SAFE CONSIG Tecnologia da Informação Ltda, Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas/Paula Cintra Dantas, **aprovado acórdão**, por unanimidade; TC-16642/2025, representação, retirado de pauta, em por se tratar de tema semelhante a outro processo, que precisa de reanálise. **Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** TC-15691/2025, representação, **retirado de pauta** acatando sugestão da Conselheira Maria Cleide, após discussão processual, que será novamente trazido a julgamento quando o Tribunal definir a competência para instruir processos de SELIC; Nesse momento, o Conselheiro Anselmo Brito solicitou a consignação em ata que cobrou do então Relator, o Corregedor Conselheiro Rodrigo Siqueira, a identificação dos possíveis Relatores e das situações por ele citadas durante a discussão deste processo; A partir do seguinte processo, a Conselheira Rosa Albuquerque ausentou-se do Plenário. TC-3390/2025, representação, interessados Ouvidoria–Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Prefeitura Municipal-Paripueira/Carlos Abrahao Gomes de Moura – Nesse processo foi apresentado voto divergente pelo Conselheiro Anselmo Brito, contudo este fora vencido, sendo vencedor o voto do relator originário, e, acompanhado pelos votos da Conselheira Maria Cleide e da Conselheira Renata Calheiros, **aprovado acórdão** para conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ainda, durante a discussão desse processo a Presidência acatou sugestão da Conselheira Maria Cleide para que seja reunido o corpo técnico junto aos Conselheiros, a fim de se chegar a um consenso sobre o tema em questão. Outrossim, ficou consignado que o Conselheiro Rodrigo Siqueira poderá pautar novamente o processo retirado de pauta após a reunião com as Diretorias Técnicas, o que ocorrerá no retorno de suas férias. **Relatora Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros:** TC-19693/2025, representação, interessados Gerd Nilton Baggenstoss Gomes, Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões-Pão De Açúcar, Prefeitura de Pão de Açúcar, Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas/Jorge Silva Dantas, nesse processo foi apresentado voto divergente pelo Conselheiro Anselmo Brito, contudo, este fora vencido e vencedor o voto da relatora originária, acompanhado pelos votos da Conselheira Maria Cleide e do Conselheiro Rodrigo Siqueira, sendo **aprovado acórdão** pela não admissão da representação. Encerrada a ordem do dia, não havendo mais processos a relatar, na hora das explicações pessoais o Conselheiro Anselmo Brito solicitou que fossem encaminhados ao seu gabinete pelo gabinete do Conselheiro Otávio Lessa os processos nos quais este atuou acerca do ato que dispõe sobre os atos de infração. Ainda, solicita X. Por fim, com votos de bons dias de descanso no feriado de Carnaval, a Presidência encerrou a sessão, convocando a todos para a próxima no horário regimental, do que para constar eu, Marcia Jaqueline Buarque Antunes de Albuquerque, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Douto Procurador do Ministério Público de Contas.